

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1988.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda  
*Frederico Mathias Mazzucchelli*, Secretário de Economia e Planejamento  
*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1988.

**TABELA 1** Cz\$

**Suplementação**

23	Secretaria de Relações do Trabalho		
23.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	2.650.000,00	
	Subtotal	2.650.000,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	12.140.000,00	
	Subtotal	12.140.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>14.790.000,00</b>	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da SUTACO			
14.80.487.8.384	2.650.000,00	12.140.000,00	14.790.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.650.000,00</b>	<b>12.140.000,00</b>	<b>14.790.000,00</b>
23.55	Superint. Trab. Artesanal nas Comun-SUTACO		
3.1.2.0	Material de Consumo	900.000,00	
3.2.5.1	Inativos	1.750.000,00	
	Subtotal	2.650.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	9.140.000,00	
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda	16.020.970,00	
	Subtotal	25.160.970,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>27.810.970,00</b>	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência ao Trabalhador Artesanal			
14.80.487.2.386	2.650.000,00	25.160.970,00	27.810.970,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.650.000,00</b>	<b>25.160.970,00</b>	<b>27.810.970,00</b>

**TABELA 2** Cz\$

**Suplementação**

23	Secretaria de Relações do Trabalho		
	Administração Indireta		
23.55	Superint. Trab. Artesanal nas Comun-SUTAC		
	<b>TOTAL</b>	<b>14.790.000,00</b>	
4.ª Quota		<b>14.790.000,00</b>	

**TABELA 3** Cz\$

**Suplementação**

Categoria Econômica	Subprogramas	Total
	14.80.487	
3.1.2.0	Material de Consumo	900.000,00
3.2.5.1	Inativos	1.750.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	9.140.000,00
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda	16.020.970,00
<b>TOTAIS</b>		<b>27.810.970,00</b>

**DECRETO N.º 29.307, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Fixa o valor da Bolsa de Estudos de Médico — Residente e dá outras providências*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a representação formulada pelo Secretário da Saúde, que acolhe estudos e propostas aprovados pelo Conselho Estadual da Formação Profissional da Área da Saúde — CONFOPAS,

Decreta:

Artigo 1.º — O valor mensal da Bolsa de Estudos atribuída ao Médico — Residente corresponderá ao apurado pela aplicação do coeficiente 0,8333 (oito mil, trezentos e trinta e três décimos milésimos) sobre o valor do vencimento inicial do cargo de Médico, que corresponde à somatória do valor da Faixa 5, Nível I, Tabela I e do resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Faixa 5, Nível VI, Tabela I, ambas da Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pela Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 2.º — O Médico-Residente que não usufruir de moradia ou não perceber ajuda financeira concedidas pela Instituição que promove a residência médica, receberá adicional remuneratório mensal cujo valor corresponderá ao resultado da aplicação do coeficiente 0,20 (vinte centésimos) sobre o valor mensal da Bolsa de Estudo apurado na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto aplica-se a todas as instituições ligadas ao sistema de saúde da Administração do Estado, inclusive as conveniadas com a Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de

1988, ficando revogados os Decretos n.ºs 28.496, de 16 de junho de 1988 e 28.860, de 5 de setembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1988.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Aristodemo Pinotti*, Secretário da Saúde

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1988.

**DECRETO N.º 29.308, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos para Subvenções Econômicas e Subscrição de Ações de Diversas Empresas*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 67.554.117.000,00 (sessenta e sete bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e dezessete mil cruzados), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cz\$ 64.018.952.335,00 (sessenta e quatro bilhões, dezoito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzados), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988, e

II — Cz\$ 3.535.164.665,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzados), nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988, sendo:

- a) Cz\$ 569.073.665,00 Secretaria da Fazenda
- b) Cz\$ 2.565.898.000,00 Secretaria do Meio Ambiente
- c) Cz\$ 400.193.000,00 Secretaria do Abastecimento.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante as suplementações de Cz\$ 794.000.000,00 (setecentos e noventa e quatro milhões de cruzados) e Cz\$ 13.036.000.000,00 (treze bilhões, trinta e seis milhões de cruzados), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1988.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1988.

**TABELA 1** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
09.51.035.1.134	794.000.000,00		794.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>794.000.000,00</b>		<b>794.000.000,00</b>

**TABELA 2** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
09.51.035.1.134	794.000.000,00		794.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>794.000.000,00</b>		<b>794.000.000,00</b>

**TABELA 3** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
09.51.035.1.134	794.000.000,00		794.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>794.000.000,00</b>		<b>794.000.000,00</b>

**TABELA 4** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
09.51.035.1.134	794.000.000,00		794.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>794.000.000,00</b>		<b>794.000.000,00</b>

**TABELA 1** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.07.035.7.012	1.800.000.000,00		1.800.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.800.000.000,00</b>		<b>1.800.000.000,00</b>

**TABELA 2** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.07.035.7.012	1.800.000.000,00		1.800.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.800.000.000,00</b>		<b>1.800.000.000,00</b>

**TABELA 3** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.07.035.7.012	1.800.000.000,00		1.800.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.800.000.000,00</b>		<b>1.800.000.000,00</b>

**TABELA 4** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.07.035.7.012	1.800.000.000,00		1.800.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.800.000.000,00</b>		<b>1.800.000.000,00</b>

**TABELA 1** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
03.59.035.7.272	97.235.000,00		97.235.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>97.235.000,00</b>		<b>97.235.000,00</b>

**TABELA 2** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
03.59.035.7.272	97.235.000,00		97.235.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>97.235.000,00</b>		<b>97.235.000,00</b>

**TABELA 3** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
03.59.035.7.272	97.235.000,00		97.235.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>97.235.000,00</b>		<b>97.235.000,00</b>

**TABELA 4** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
03.59.035.7.272	97.235.000,00		97.235.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>97.235.000,00</b>		<b>97.235.000,00</b>

**TABELA 1** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
04.16.035.7.094	586.430.000,00		586.430.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>586.430.000,00</b>		<b>586.430.000,00</b>

**TABELA 2** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
04.16.035.7.094	586.430.000,00		586.430.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>586.430.000,00</b>		<b>586.430.000,00</b>

**TABELA 3** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
04.16.035.7.094	586.430.000,00		586.430.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>586.430.000,00</b>		<b>586.430.000,00</b>

**TABELA 4** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
04.16.035.7.094	586.430.000,00		586.430.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>586.430.000,00</b>		<b>586.430.000,00</b>

**TABELA 1** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.10.035.8.114	74.588.000,00		74.588.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>74.588.000,00</b>		<b>74.588.000,00</b>

**TABELA 2** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.10.035.8.114	74.588.000,00		74.588.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>74.588.000,00</b>		<b>74.588.000,00</b>

**TABELA 3** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.10.035.8.114	74.588.000,00		74.588.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>74.588.000,00</b>		<b>74.588.000,00</b>

**TABELA 4** — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZADOS

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			
11.10.035.8.114	74.588.000,00		74.588.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>74.588.000,00</b>		<b>74.588.000,00</b>

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS  
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 230

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz\$ 19.482,00  
 Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral Cz\$ 20.876,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz\$ 17.146,00  
 Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral Cz\$ 18.542,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cz\$ 250,00 Exemplar atrasado ..... Cz\$ 320,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SAO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 228-6316  
 POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RAMAL 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — RAMAL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 —